LEI Nº 312, de 30/12/1960

Autoriza a abertura de Concorrência Pública ou Administrativa para a construção de Estação Rodoviária, e conjugado, um Mercado de abastecimento e assinatura de contrato com a Firma ou Empresa Vencedora.-

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública ou administrativa e a firmar - com a Empresa Vencedora contrato para a construção de uma Estação Rodoviária,e , conjuntamente, um mercado de abastecimento.-

Art. 2º - A Estação e o Mercado serão construidos em terreno do Patrimônio Municipal, situado no prolongamento da Rua João Pinheiro, na antiga Chácara "Antônio Pinheniro", cuja cessão para êsse fim será feita nos têrmos desta lei.-

Parágrafo Único- As construções a que se refere esta lei e que serão feitas sem onus para os cofres municipais obedecerão às plantas e especificações apresentadas à Prefeitura e por ésta aprovada, devendo constar de plataforma de embarque e desembarque com capacidade para saida simultânea de 5 (cinco)- veículos, salão de espera, guichês para a venda de - passagens, instalações sanitárias, além de lojas, boxes e outras dependências que a Empresa Vencedora e construtora venderá livremente em condomínio.-

Art. 3º - Tôdas as dependências da Estação Rodoviária e do Mercado, constantes de plataforma de embarque e - desembarque, salão de espera, guichês para a venda de passa - gens, instalações sanitárias, área construida para a administração, depósito de bagagens, posto telefônico, área interna do mercado destinada ao pequeno produtor -(Feira livre)- serão incorporadas, imediatamente após concluida a construção ao Patrimônio do Municipio, sem onus algum para os cofres municipais.-

Art. 4º - As obras deverão ser iniciadas dentro de 90 -(Noventa)- dias da data da entrega do terreno de que - trata o Art. 2º ,em condição de edificação à Firma ou Empresa contratada, e concluidas dentro de 15-(quinze) meses.-

Art. 5º - Concluida a construção, todos os veículos de transporte coletivo intermunicipais e interestaduais que servem e vierem servir o município e a Cidade, terão -

continua:

LEI Nº 312
Continuação.

terão ponto de partida e chefada na Estação Rodoviária, em cujos guichês serão vendidas, com exclusividade, as respectivas passagens.-

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Empresa vencedora a exploração da Estação Rodoviária, pelo prazo de até 20-(Vinte)- anos.

Parágrafo Único - A concessionária cobrará dos usuários de seus serviços sôbre as passagens vendidas - a taxa de 7% -(sete por cento)-.

Art. 7º - Durante o período da concessão , - caberá a Concessionária o onus da conservação da Estação Rodoviária, que deverá obedecer aos preceitos em vigor, mormente os relacionados à Higiene e Saúde Pública.-

Art. 8º - Também, durante o período da concessão, a concessionária não poderá, a qualquer título, transferir a outra empresa o contrato da concessão, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura.-

Art. 9º - Findo o prazo da concessão, a administração e todos os serviços da Estação Rodoviária reverterão à Prefeitura Municipal.

Art. 10º - A Prefeitura baixará regulamento - desta lei, dentro de 120-(cento e vinte) dias de sua vigência.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertêncer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 30 dias do mês de dezembro de 1.960.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal

João Batista Lorena
Secretário

Reg. Próprio. fls. 60, 61.
Lorena